

DECRETO Nº 034/2018

BREJO DO PIAUÍ, 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Brejo do Piauí (CMEBP).

O Prefeito Municipal de Brejo do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 65, inciso IX, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação – CMEBP, aprovado por seus membros em 03 de Dezembro de 2018, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejo do Piauí (PI), 21 de Dezembro de 2018.



EDSON RIBEIRO COSTA
Prefeito Municipal

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DE BREJO DO PIAUÍ (CMEBP)**

**CAPITULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Brejo do Piauí- PI, instituído em 14 de Maio de 2018, pela Lei nº 163/2018, com sede e foro na cidade de Brejo do Piauí - PI, é o órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino, com funções deliberativas, consultivas e fiscalizadora tendo a finalidade de promover, orientar e disciplinar o ensino público da rede Municipal em Brejo do Piauí – PI, no Estado do Piauí.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Brejo do Piauí - PI com denominação de CMEBP traz a sua natureza o princípio da participação e da representatividade da comunidade interna e externa, na gestão da educação.

CAPITULO II **DA COMPOSIÇÃO E INDICAÇÃO DOS MEMBROS**

Art. 3º - O CMEBP é constituído por 9 (nove) membros titulares, com a seguinte composição:

I – 3 (três) membros representantes do Poder Público, de livre escolha do Poder Executivo Municipal, dentre pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação;

II – 1 (um) representante das instituições Particulares de Educação infantil quando houver;

III – 1 (um) representante da do Conselho Tutelar;

IV – 2 (dois) representantes dos pais de alunos, sendo: 1 (um) representante de pais das escolas públicas municipais e 1 (um) representante de pais das escolas da educação infantil da rede privada quando houver;

V – 2 (dois) representantes dos trabalhadores em educação (magistério), sendo: 1 (um) representante das escolas públicas municipais e representante das escolas de educação infantil da rede privada quando houver.

Art. 4º - A escolha dos membros do CMEBP obedecerá o seguinte:

I – os representante do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal, e o titular da pasta da educação, sendo pelo menos 02 (dois) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Brejo do Piauí-PI

II – Os conselheiros dos incisos II, III, IV e V do art. 2º serão indicados por seus pares em eleição:

Parágrafo único – A nomeação dos Conselheiros dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPITULO III DO MANDATO

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros do CMEBP é de 04 (quatro anos), permitida a recondução por uma vez consecutiva.

§ 1º Em caso de vaga, no curso do mandato, a nomeação do substituto será feita pelo prazo que falta para completar o mandato do substituído.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação renova-se em parte, a cada quatro anos, substituindo-se 3 (três) Conselheiros em cada uma renovação e 3 (três) Conselheiros na outra renovação.

CAPITULO VI DA COMPETÊNCIA

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I - zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixada pela legislação pertinente e nas disposições do Conselho Nacional de Educação;
- II - Estabelecer normas, no uso das atribuições cometidas aos sistemas de ensino pela Lei 9.394/96, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional;
- II - Emitir parecer sobre questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe sejam submetidas pelo Governo do Município, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, bem como por outras autoridades, entidades e pessoas interessadas;
- IV - Estabelecer critérios para autorização de funcionamento e reconhecimento de instituições de educação infantil da iniciativa privada destinadas ao atendimento das crianças de zero a cinco ou seis anos de idade;
- V - Apreciar os pedidos e autorizar o funcionamento e reconhecimento das instituições de educação infantil, ensino fundamental, educação especial, educação de jovens e adultos (EJA) criadas e mantidas pelo poder público municipal;
- VI - Apreciar e determinar a suspensão temporária ou definitiva das atividades de estabelecimentos de educação infantil autorizados ou reconhecidos;

- VII - Propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;
- VIII - Manter intercâmbio com os Conselhos de Educação e organismos que possam contribuir para o desenvolvimento da educação;
- IX - Participar da elaboração, do acompanhamento e avaliação de Planos, Programas e Projetos Educacionais;
- X - Acompanhar e avaliar a prestação de contas do Município referente à aplicação dos recursos da educação;
- XI - Zelar pela compatibilização das ações educacionais com programas de outras áreas como saúde, assistência pública e promoção social os quais deverão garantir infraestrutura operacional adequada;
- XII - Promover, analisar e divulgar estudos e experiências sobre a educação no município;
- XIII - Elaborar e reformular o seu Regimento Interno.

CAPITULO V

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação será constituído pelas seguintes instâncias:

- I – Plenário
- II – Mesa Diretora
- III – Câmaras Temáticas

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 9 – O Plenário é o órgão de deliberação máxima e conclusiva do Conselho Municipal de Educação.

Art. 10 – Compete aos membros do Plenário:

- I – Examinar, avaliar, propor e deliberar soluções às pautas e aos problemas submetidos ao CMEBP;
- II – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMEBP;

- III – Solicitar diligências em processos que, no seu entendimento, não estejam suficientemente instruídos;
- IV – Votar e ser votado para integrar os órgãos do CMEBP;
- V – Propor alterações no presente regimento;
- VI – Autorizar o funcionamento de cursos em estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, nos níveis de educação infantil e ensino fundamental e particular no nível de educação infantil;
- VII – Autorizar a realização de sindicância em estabelecimentos de ensino público e privado dentro de sua área de competência;
- VIII – Exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de conselheiro da educação;
- IX – Deliberar sobre os casos omissos.

SEÇÃO II **DA MESA DIRETORA**

Art. 11º - A Mesa Diretora será formada por 3(três) membros, constituindo-se dos seguintes cargos:

- I – Presidente
- II – Vice Presidente
- III – Secretário

Art. 12º - O Presidente e demais cargos do CMEBP, de acordo com o Art. 10 da Lei Nº 163/2018, será eleito por maioria simples, por seus pares e terá mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 13º - A Presidência é o órgão que coordena e superintende as atividades do CMEBP e o representa em solenidades e atos oficiais, sendo exercida pelo Presidente e, nas suas ausências e impedimento, pelo Vice – Presidente.

Art. 14º - Cabe ao Presidente:

- I – Deliberar sobre questões administrativas do CMEBP;

- II – Solicitar ao órgão competente recursos financeiros e matérias necessários ao funcionamento do Conselho;
- III – Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- IV – Presidir as Sessões e os trabalhos do Conselho;
- V – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VI – Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- VII – Resolver as questões de ordem;
- VIII – Administrar os recursos matérias e orçamento previstos em dotação própria para o pleno funcionamento do Conselho;
- IX – Autorizar pagamentos de despesas efetuadas pelo conselho;
- X – Exercer nas sessões plenárias o direito de voto e usar do voto de qualidade em casos de empate;
- XI – Convocar especialistas ou representantes da sociedade para discussões e elucidações de questões de interesse da educação;
- XII – Distribuir processos entre os conselheiros, observando o critério de rodízio e ordem cronológica de entrada, podendo este ser alterado, ouvindo o Conselho, quando a urgência ou a experiência e conhecimento da matéria pro parte de determinado conselheiro assim o recomendar;
- XIII – Apresentar ao plenário, anualmente, relatório circunstanciado das atividades do Conselho;
- XIV – Instituir comissões especiais, eleitas pelo Plenário, para a realização de tarefas ao órgão.

Art. 15º - Compete ao Vice – Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas ausências e impedimento sucedê-lo em caso de vacância, para complementar o mandato;
- II – auxiliar o presidente e assessorá-lo nos assuntos de sua competência;
- III – Prestar colaboração e assistência ao Conselho, respeitada a competência específica de cada órgão.

Art. 16º - Compete ao secretário.

I – Substituir o vice-presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo em suas atribuições.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17º - A Secretaria Executiva, como órgão de assessoramento, prestará apoio administrativo e operacional a todos os órgãos do CMEBP, especialmente a mesa diretora.

§ A Secretaria Executiva funcionará de 7:30 às 13:30 horas, na sede CMEBP

Art. 18º - A Secretaria Executiva compreende:

- I – O Secretário, Executivo diretamente subordinado à presidência terá função gratificada na forma da legislação vigente;
- II – Assessoria técnica composta de pelo menos dois servidores portadores de nível superior, da Rede Pública Municipal de Ensino;
- III – Setor de apoio administrativo.

Art. 19º - Compete ao Secretário Executivo:

- I – Orientar, dirigir, coordenar, sob a supervisão do presidente, as atividades técnicas e administrativas do conselho;
- II – Instruir processos e encaminhá-los ao presidente, aos órgãos da Secretaria Municipal de Educação, às Câmaras Técnicas e aos Conselheiros;
- III – Assessorar o presidente na organização da pauta da reunião e na ordem do dia das sessões;
- IV – Coordenar a organização, e instalação e funcionamento das reuniões do CMEBP;
- V – Secretariar as reuniões plenárias, lavrar as respectivas Atas e executar as tarefas inerentes a esta função;
- VI – Providenciar os encaminhamentos das medidas e dos atos Deliberados pelo CMEBP;
- VII – Manter articulação com órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII – Propor ou adotar medidas que objetivem ao aperfeiçoamento dos serviços do Conselho;

- IX – Manter atualizado o cadastro das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino e dados estatísticos relacionados com as atividades do Conselho;
- X – Encaminhar para publicação, com autorização do presidente, atos do Conselho, bem como notas e informações à imprensa;
- XI – Fornecer aos órgãos interessados, informações referentes à atuação do CMEBP;
- XII – Despachar com o Presidente dando-lhe conhecimento das providências técnicas e administrativas adotadas, bem como dos encaminhamentos outros praticados;
- XIII – Participar de Seminários, Encontros e outros eventos promovidos Pelos CMEBP;
- XIV – Desenvolver outras atividades correlatas que lhes sejam atribuídas pelo Presidente, para desempenho dos atos inerentes ao cargo;
- XV – Zelar pelo cumprimento deste Regimento e das normas exaradas pelo CME:

SEÇÃO III

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 20º - As Câmaras Técnicas, Instâncias de estudos e elaboração de pareceres, serão constituídas com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho apreciar as questões referentes a cada tema e propor soluções que serão submetidas ao Plenário.

Art. 21º - Os conselheiros serão distribuídos nas Câmaras de acordo com sua qualificação, experiência profissional ou afinidade com a área de estudo, tendo em vista os níveis, modalidades de ensino e as funções normativas do órgão.

Art. 22º - O Presidente e Secretário Geral do conselho poderão constituir Comissões específicas como membros de diferentes Câmaras de conformidade com a especificidade do trabalho ou estudo realizado

Art. 23º - As Câmaras Técnicas compõem-se de 03 (três) conselheiros, sendo um coordenador.

Parágrafo Único – O Coordenador será eleito na 1ª reunião da Câmara Técnica e se responsabilizará pela condução dos trabalhos.

Art. 24º - As Câmaras Técnicas reunir-se-ão, no mínimo, uma vez por mês, de acordo com o cronograma e a metodologia que estabelecerem, observada a natureza e o prazo de conclusão dos trabalhos.

Art. 25º - Sempre que houver conveniência poderão realizar-se reuniões conjuntas de duas ou mais Câmaras.

Art. 26º - Qualquer conselheiro poderá participar dos trabalhos de Câmaras da quais não seja membro, porém sem direito a voto.

Art. 27º - Poderão ser Convidados a comparecer de reuniões das Câmaras ou do Conselho, autoridades e especialistas, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão, participando inclusive dos debates, mas sem direito a voto.

Art. 28º - São atribuições das Câmaras Técnicas:

- I – Propor, analisar, acompanhar e registrar questões específicas de cada Câmara;
- II – Coletar e sistematizar as contribuições recebidas para nova versão e encaminhamento;
- III – Apreciar os processos que lhes foram atribuídos e sobre ele emitir parecer, a ser submetido ao Plenário do Conselho;
- IV – Dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre matérias de interesse do CMEBP, tomando a iniciativa na elaboração das proposições;
- V – Responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do CMEBP ou por outra comissão;
- VI – Analisar as estatísticas educacionais e promover ou indicar a realização de estudos, pesquisas e levantamento de interesse para os trabalhos do Conselho;
- VII – Promover diligencia para a instrução de processos de sua competência ou para atender determinações do Plenário;
- VIII – elaborar relatório semestral de atividades e encaminhar à Mesa Diretora;

CAPITULO VI
DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA SEDE

Art. 29º - A sede do Conselho Municipal de Educação de Brejo do Piauí localiza-se na Rua Timoteo Neri, SN – Centro – Brejo do Piauí.

SEÇÃO II CONVOCAÇÃO

Art. 30º - A convocação das reuniões ordinárias do CMEBP será feita a todos os seus conselheiros titulares.

Parágrafo Único – Caberá a cada membro titular a responsabilidade de sua participação na reunião.

Art. 31º - O CMEBP reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente, nos casos previstos neste regimento.

Art. 32º - A Sessão plenária do CMEBP instalar-se-á com a presença da maioria simples (50% + 1) dos seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

Parágrafo Único – Na falta de quorum para instalação do Plenário, será automaticamente convocada uma nova sessão num prazo de 72 horas, que será realizada com qualquer número de conselheiros presentes;

Art. 33º - As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I – Abertura;
- II – Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- III – Avisos, comunicações, registro de fatos, apresentação de proposições Correspondência e documentos do interesse do Plenário;
- IV – discussão da matéria em pauta;
- V – Encaminhamentos.

Parágrafo – Único - Não será objeto de discussão ou votação, matéria que não conste da pauta, salvo decisão do Plenário

Art. 34º - Cada membro titular terá direito a um voto e, ocorrendo o empate, caberá ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

Art. 35º - As reuniões do Plenário são públicas.

Art. 36º - As deliberações e os assuntos tratados em cada reunião serão registrados em ata, que será lida e aprovada na reunião subsequente.

Parágrafo – Único – O público terá direito à voz sendo regulamentado o número de intervenções, assim como o tempo destinado a cada uma delas, pelo Plenário do CMEBP.

SEÇÃO III

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 36º - As deliberações e os assuntos tratados em cada reunião serão registrados em ata, que será lida e aprovada na reunião subsequente.

Art. 38º - As decisões do Conselho referentes aos incisos VI e X do art. 7º, deste Regimento deverão ser complementarmente homologadas pelo Secretário de Educação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 1º - No caso de haver pedido de reexame do ato levado à homologação, a Mesa Diretora encaminhará para as devidas providências;

§ 2º - As razões da recusa do Secretário em homologar decisões do CMEBP, serão examinadas por Comissão instituída pelo Presidente;

§ 3º - Após avaliar as razões do Secretário e julgando-as improcedentes no todo ou em partes, o CMEBP poderá reenviar a matéria para apreciação constando suas considerações;

§ 4º - Na hipótese de o Secretário não se manifestar no prazo previsto no caput deste artigo, considerar-se-á homologado, tacitamente o ato decisório.

CAPÍTULO VII

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 39º - Será realizada Conferência Municipal de Educação a cada 02 (dois) anos, ou a qualquer tempo, extraordinariamente.

§ 1º - A Conferência será convocada pelo Executivo ou pelo CMEBP, caso aquele não o faça, dentro do prazo determinado no caput deste artigo.

§ 2º - A Conferência será organizada pelo CMEBP e composta por representação dos vários segmentos sociais para socializar experiências, avaliar a situação da educação no Município e propor diretrizes da política municipal.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º - As disposições do presente regimento poderão ser complementadas por meio de resoluções do Plenário, aprovadas por maioria absoluta de seus membros, que se pronunciará sobre casos omissos.

Art. 41º - As propostas de alteração total ou parcial desse Regimento Interno deverão ser apreciadas e aprovadas pelo Plenário e homologadas pelo Prefeito de Brejo do Piauí – PI.

Parágrafo Único – As propostas de alteração deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva, por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias da reunião Extraordinária.

Art. 42 – Os relatórios periódicos e anuais das atividades do Conselho, elaborados por suas respectivas instâncias, devem evidenciar, em redação clara e sucinta, os resultados obtidos nas programações de trabalho.

Art. 43º - No exercício da função do presidente, o conselheiro não sofrerá prejuízo de suas remuneração ou vantagens de seu órgão de Origem.

Art. 44º - Esse Regimento foi aprovado pelo CMEBP e entrará em vigor a partir da publicação do Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
Av. José Gomes Chaves, 81 - Centro - CEP 64895-000
Brejo do Piauí - PI - CNPJ 01.612.567/0001-81

SANDRA LOPES RODRIGUES DE SOUSA

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Brejo do Piauí – PI.